

Portaria nº 001/2022, de 13 de janeiro de 2022

Dispõe sobre cláusulas abusivas nos contratos de prestação de serviços educacionais e dá outras providências.

A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Sorriso, utilizando de suas prerrogativas nos termos do art. 55, §1º, da lei nº8.078/90.

Considerando, os termos dos arts. 5º, XXXII, e 170, V, da Constituição Federal de 1988, no sentido de que a defesa do consumidor é garantia constitucional e princípio basilar da ordem econômica, sendo-lhe reconhecida a natureza de direito fundamental.

Considerando, os termos do art. 4º, caput, da Lei Federal 8.078/1990, que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, bem assim a proteção de seus interesses econômicos e a transparência e harmonia das relações de consumo.

Considerando, as disposições do art. 5º do Decreto Federal n.º 2.181/1997, a competência comum para fiscalizar, receber denúncias, apurar irregularidades, garantir e promover a defesa dos interesses e dos direitos dos consumidores.

Considerando o regramento contido no art. 1º, § 7º, da Lei 9.870/1999, o qual estatui ser nula cláusula contratual que obrigue o contratante ao pagamento adicional ou ao fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição de ensino.

Considerando que o elenco de cláusulas abusivas previstas no art. 51 da Lei 8.078/1990, tem natureza meramente exemplificativa, não impedindo que outras, também, possam vir a ser assim consideradas pelos órgãos da Administração Pública responsáveis pela política de proteção e defesa do consumidor.

Resolve:

Art. 1º São materiais escolares passíveis de solicitação pelas escolas somente aquele de uso exclusivo e restrito ao processo didático-pedagógico e que tenha por finalidade única o atendimento das necessidades individuais do educando durante a aprendizagem.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino da rede particular devem disponibilizar acesso, no período de matrícula, a lista de material escolar necessário ao aluno, acompanhada do respectivo plano de utilização dos materiais estabelecidos na referida lista.

§ 1º Deve constar no plano de utilização dos materiais de forma detalhada e no que tange a cada item do material escolar, a descrição da atividade didática para a qual se destina, com seus respectivos objetivos e metodologia, observando-se, ainda, o seguinte:

I - A escola deve apresentar ao responsável legal do aluno o plano de utilização especificamente planejado para a série que irá cursar o aluno, no ato da matrícula, para conhecimento.

II - A anuência do responsável legal do aluno aos termos do plano de utilização apresentado pela escola deverá ser explícita e por escrito, mediante a assinatura de termo de concordância, devendo constar no mesmo o cronograma de execução.

III - O plano de utilização elaborado pela entidade escolar deverá ficar afixado nos dois primeiros meses de sua vigência em local público e de fácil acesso no âmbito da instituição de ensino, devendo ser posteriormente arquivado na secretaria para eventuais consultas e esclarecimentos dos alunos, pais ou responsáveis, bem como comprovação de sua execução.

§ 2º O material escolar cuja utilização não resulte no consumo do bem deverá ser restituído ao aluno quando encerrado o período letivo.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior aplica-se também ao material que, embora consumível, não tenha sido utilizado.

Art. 3º São abusiva, nulas de pleno direito e passíveis de sanção a cláusula que:

I - permita a perda total do valor pago a título de primeira parcela ("matrícula"), em casos de desistência anterior ao início das aulas;

II - exclua a primeira parcela ("matricula") do valor total do contrato, seja ele semestral ou anual;

III - permita a cobrança de Histórico Escolar ao final do curso e de Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma;

IV - permita a cobrança de declaração ou outro documento comprobatório da condição de aluno ou de situação decorrente desta condição;

V - permita a cobrança de valores integrais para aproveitamento de disciplinas prestados por outros estabelecimentos;

VI - permita a cobrança de valores para reconhecimento de disciplinas prestadas dentro do próprio âmbito contratado;

VII - negue a efetivação de matrícula ou imponha qualquer outra sanção em razão da recusa de entrega de material escolar considerado abusivo por este Órgão, nos termos da presente Portaria.

VIII - exija do consumidor marcas específicas para a compra do material ou determine que a compra seja feita no próprio estabelecimento educacional.

IX - obrigue o contratante ao fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição, observado o rol exemplificativo constante do Anexo I, parte integrante da presente Portaria.

X - institua a cobrança de qualquer "valor/taxa", assim intitulada pela instituição, para aquisição de material escolar.

§ 1º O material de uso coletivo necessário à manutenção e prestação dos serviços educacionais contratados é considerado insumo à atividade desenvolvida, devendo os custos correspondentes compor os cálculos do valor das anuidades ou das semestralidades escolares.

§ 2º Nos termos do inciso IX do art. 3º, os materiais escolares constantes no Anexo I, desta Portaria, não podem ser solicitados pelas escolas aos alunos ou aos seus responsáveis.

§ 3º Ainda que de uso individual, entende-se por coletivo o material cuja quantidade solicitada ultrapasse a capacidade de utilização exclusiva.

PROCON

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
SISTEMA NACIONAL DE DEFESA
DO CONSUMIDOR



Município
de Sorriso

Rua Mato Grosso, 2.458 - centro,
Sorriso/MT - CEP 78.890-000
Fones: (66) 3907-8014 / 8015 / 8016 / 8017
Anexo Ao Ganha Tempo de Sorriso-MT

§ 4º A partir da segunda solicitação em um mesmo período letivo, a emissão da declaração de que trata o inciso IV poderá ensejar a cobrança dos custos respectivos, desde que o documento não seja disponibilizado ao usuário por meios que permitam a impressão às expensas deste (usuário).

Art. 4º No ato da apresentação e justificção do plano de utilização dos materiais aos pais ou responsáveis, a escola deverá demonstrar a necessidade de solicitação de papel ofício para execução do plano de utilização, devendo ser facultada, ainda, a entrega gradual de seu quantitativo, conforme planejamento da escola.

§ 1º Considerando-se o período letivo anual, reputa-se abusiva a exigência de papel ofício em quantidade superior a uma resma por aluno.

§ 2º Atendidas as prescrições do caput e do parágrafo anterior, a solicitação de papel ofício pelas escolas deve observar, outrossim, o que se segue:

I - O plano de utilização de materiais deverá discriminar a quantidade de folhas a serem utilizadas;

II - O termo de concordância a que se refere o art. 2º, § 1º, II, desta Portaria, abrangerá a anuência ao quantitativo de papel ofício solicitado;

III - Deverá ser demonstrada a pertinência entre a quantidade de folhas exigidas e a proposta contida no plano de utilização, sendo vedado, em qualquer caso, exigi-las para fins que não seja o uso individual do aluno em atividades diretamente relacionadas a sua aprendizagem;

IV - As atividades em que será utilizado o papel ofício haverão de ser compatíveis com a respectiva série cursada pelo aluno, devendo ser explicitadas as razões de natureza educacional de sua utilização;

Art. 5º São práticas abusivas aquelas contrárias ao disposto na presente Portaria, sujeitando o infrator as cominações previstas no art. 56, incisos da Lei nº 8.078/90 e demais normas pertinentes à matéria.

Art. 6º Revogar as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se.

Cumpra-se.


Dr. Robson Alexandre de Moura

COORDENADOR DIRIGENTE DO PROCON SORRISO.

PORTARIA 001/2022 - PROCON SORRISO

PROCON

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
SISTEMA NACIONAL DE DEFESA
DO CONSUMIDOR



Município
de Sorriso

ANEXO I

Rua Mato Grosso, 2.458 - centro,
Sorriso/MT - CEP 78.890-000
Fones: (66) 3907-8014 / 8015 / 8016 / 8017
Anexo Ao Ganha Tempo de Sorriso-MT

LISTA EXEMPLIFICATIVA DE MATERIAIS ESCOLARES QUE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 3º, X, E § 1º, DESTA PORTARIA, NÃO PODEM SER SOLICITADOS PELAS ESCOLAS.

1.	ÁLCOOL
2.	ALGODÃO
3.	ARGILA
4.	BALÕES
5.	BASTÃO DE COLA-QUENTE
6.	BOLAS DE SOPRO
7.	BRINQUEDO exceto se atendidas as seguintes condições: 1) solicitação em quantidade não superior a uma unidade por aluno; 2) uso em atividade que possibilite a socialização do educando, conforme previsão do plano de utilização dos materiais.
8.	CANETA HIDROGRÁFICA PERMANENTE (TIPO PINCEL)
9.	CANETA PARA LOUSA
10.	CANUDINHO
11.	CARIMBO
12.	COPOS DESCARTÁVEIS
13.	CORDÃO
14.	CREME DENTAL, exceto quando utilizado pelo aluno em regime de exclusividade.
15.	DESINFETANTE
16.	PEN DRIVES, CARTÕES DE MEMÓRIA, CD-R, DV-R OU OUTROS PRODUTOS DE MÍDIA.
17.	ESPUMA VINÍLICA ACETINADA - E.V.A.
18.	ELASTEX
19.	ENVELOPES
20.	ESPONJA PARA PRATOS
21.	ESTÊNCEL A ÁLCOOL E ÓLEO
22.	FANTOCHE
23.	FELTRO
24.	FITA ADESIVA
25.	FITA DUPLA FACE
26.	FITA DUREX EM GERAL
27.	FITA PARA IMPRESSORA
28.	FITAS DECORATIVAS
29.	FITILHOS
30.	FLANELA
31.	GARRAFA PARA ÁGUA, exceto quando de uso estritamente pessoal.

PROCON

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
SISTEMA NACIONAL DE DEFESA
DO CONSUMIDOR



Município
de Sorriso

Rua Mato Grosso, 2.458 - centro,
Sorriso/MT - CEP 78.890-000
Fones: (66) 3907-8014 / 8015 / 8016 / 8017
Anexo Ao Ganha Tempo de Sorriso-MT

32.	REVISTA EM QUADRINHOS, exceto se atendidas as seguintes condições: 1) solicitação em quantidade não superior a uma unidade por aluno; 2) uso em atividades que possibilite a socialização do educando, conforme previsão do plano de utilização dos materiais.
33.	GIZ BRANCO E COLORIDO
34.	GLITTER
35.	GRAMPEADOR E GRAMPOS
36.	ISOPOR
37.	JOGO PEDAGÓGICO, exceto se atendidas as seguintes condições: 1) solicitação em quantidade não superior a uma unidade por aluno; 2) uso em atividades que possibilite a socialização do educando, conforme previsão do plano de utilização dos materiais.
38.	JOGOS EM GERAL, exceto se atendidas as seguintes condições: 1) solicitação em quantidade não superior a uma unidade por aluno; 2) uso em atividades que possibilite a socialização do educando, conforme previsão do plano de utilização dos materiais.
39.	LÃ
40.	LENÇOS DESCARTÁVEIS
41.	LINHA
42.	LIVRO DE PLÁSTICO PARA BANHO, exceto se atendidas as seguintes condições: 1) solicitação em quantidade não superior a uma unidade por aluno; 2) uso em atividades que possibilite a socialização do educando, conforme previsão do plano de utilização dos materiais.
43.	LIXA EM GERAL
44.	LUSTRA MOVEIS
45.	MAQUIAGEM
46.	MARCADOR PARA RETROPROJETOR
47.	MASSA DE MODELAR, exceto se atendidas as seguintes condições: 1) solicitação em quantidade não superior a um conjunto por aluno; 2) uso em atividades que possibilite a socialização do educando, conforme previsão do plano de utilização dos materiais.
48.	MATERIAL DE ESCRITÓRIO E EXPEDIENTE
49.	MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL
50.	MEDICAMENTOS
51.	MINIATURAS EM GERAL (carros, aviões, construções, etc...)
52.	PALITO DE CHURRASCO
53.	PALITO DE DENTE
54.	PALITO DE PICOLÉ
55.	PAPEL CONVITE
56.	PAPEL DE ENROLAR BALAS
57.	PAPEL EM GERAL, exceto papel ofício quando solicitado em quantidade não superior a uma resma por aluno.
58.	PAPEL HIGIÊNICO
59.	PAPEL OFÍCIO COLORIDO
60.	PASTA CLASSIFICADORA, exceto quando necessário à organização e ao arquivo das atividades do aluno para lhe ser restituído ao final do período letivo.

PROCON

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR

SISTEMA NACIONAL DE DEFESA
DO CONSUMIDOR



Município
de Sorriso

Rua Mato Grosso, 2.458 - centro,
Sorriso/MT - CEP 78.890-000
Fones: (66) 3907-8014 / 8015 / 8016 / 8017
Anexo Ao Ganha Tempo de Sorriso-MT

61.	PINCEL PARA QUADRO BRANCO
62.	PINCEL PARA PINTURA, exceto se atendidas as seguintes condições: 1) solicitação em quantidade não superior a uma unidade por aluno; 2) uso em atividade de arte devidamente justificada no plano de utilização dos materiais.
63.	PLÁSTICOS PARA CLASSIFICADOR
64.	PRATOS DESCARTÁVEIS
65.	PREGADOR DE ROUPAS
66.	PURPURINA
67.	SABÃO EM BARRA
68.	SACOS PLÁSTICOS
69.	TALHERES DESCARTÁVEIS
70.	TINTAS EM GERAL, exceto tinta guache se atendidas as seguintes condições: 1) solicitação em quantidade não superior a um conjunto por aluno; 2) uso em atividade de arte devidamente justificada no plano de utilização dos materiais.
71.	TNT – TECIDO NÃO TECIDO
72.	TONNER PARA IMPRESSORA
73.	TRINCHA, exceto se atendidas as seguintes condições: 1) solicitação em quantidade não superior a uma unidade por aluno; 2) uso em atividade de arte devidamente justificada no plano de utilização dos materiais.